LEI Nº 2673/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 60/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.285/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º *Poderá o Município de Jardim Alegre, após autorização legislativa, realizar, mediante licitação, a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, ficando estabelecido que o prazo será fixado por lei específica, mediante o atendimento das demais condições nela prevista.*
(...).
§ 4º. *Revogado.*

Art. 2º-A *A concessão de direito real de uso prevista no artigo anterior, poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, ao final do contrato de concessão, mediante deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial conforme previsto em lei específica e no edital.*

Art. 3º *(...)*

(...)

VI – o preço mínimo da proposta vencedora para a concessão e as condições de pagamento;

(...)

§ 3º. Lei específica poderá prever que o valor da proposta vencedora será apurado por meio das benfeitorias a serem realizadas no imóvel concedido.

Art. 3-A *O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:*

.....

§ 2º *Revogado*

.....

§ 5º *Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.*

Art. 4º *(...)*

VI *Revogado;*

(...)

Art. 11º. *Revogado.*

Art. 12º. *Após homologação e adjudicação do objeto da licitação, será firmado contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público com o Licitante Vencedor, cujas cláusulas deverão traduzir as obrigações e condições previstas no instrumento convocatório.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal